**LEI Nº 171/2026/GP**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PROGRAMA "ALFABETIZA BAGRE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, denominada Programa "Alfabetiza Bagre", com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino de Bagre até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os direitos de aprendizagem e os parâmetros curriculares e educacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A consecução desta Política dar-se-á por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades e as funções sociopedagógicas específicas de cada um desses segmentos da educação básica, em articulação com as diretrizes do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI).

Art. 2º São princípios fundamentais do Programa Alfabetiza Bagre:

I – a garantia do direito à alfabetização na idade certa como elemento estruturante da dignidade humana e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica e de gênero;

III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à autonomia docente e às instituições de ensino;

IV – o fortalecimento do regime de colaboração contínua com o Estado do Pará e com a União;

V – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação desta Política:

I – a prioridade na garantia da alfabetização na idade certa de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – o fomento às práticas de linguagem, à oralidade, à ludicidade e ao letramento na Educação Infantil, em estrito alinhamento às diretrizes do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), respeitando as finalidades próprias da Educação Infantil, as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral das crianças;

III – o enfrentamento ativo das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero no âmbito escolar de Bagre-PA;

IV – a garantia de estratégias de recomposição das aprendizagens para as crianças que demandem acompanhamento individualizado ao longo de sua trajetória escolar;

V – a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem baseados nas necessidades específicas de cada unidade escolar municipal.

**DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA**

**CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA**

Art. 4º O Programa Alfabetiza Bagre organiza-se em conformidade com as diretrizes nacionais e territoriais, estruturando-se em torno dos seguintes eixos fundamentais:

I – Eixo da Gestão e Governança: fortalecimento da capacidade gerencial da Secretaria Municipal de Educação de Bagre-PA, com monitoramento de indicadores e planejamento estratégico focado na alfabetização na idade certa, em estrita cooperação com as instâncias regionais e com o sistema de metas do Programa Alfabetiza Pará, visando à melhoria dos resultados de aprendizagem e à equidade educacional;

II – Eixo da Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: implementação de programas de formação continuada destinados a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, em articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização por Território (RENALFA), compreendendo:

a) oferta de subsídios teóricos e práticos alinhados às evidências científicas de alfabetização e desenvolvimento infantil, com formação continuada específica fundamentada no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) para o segmento da primeira infância;

b) ciclos formativos contínuos, observadas a jornada de trabalho e a legislação municipal dos profissionais da educação, vinculados às diretrizes e cadernos pedagógicos do Programa Alfabetiza Pará e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, coordenados localmente em parceria com a estrutura da RENALFA, voltados aos docentes e gestores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

c) formação continuada específica em estratégias de recomposição das aprendizagens, aceleração de estudos e correção de fluxo para os profissionais atuantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Eixo dos Materiais Didáticos e Complementares: garantia de disponibilização e efetiva utilização de recursos pedagógicos adequados e específicos para os processos de letramento e

alfabetização na idade certa, mediante a incorporação e uso estratégico dos acervos e recursos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE - Cantinhos de Leitura), a adoção e distribuição dos materiais didáticos complementares fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) no âmbito do Programa Alfabetiza Pará, bem como a extensão dos suportes lúdicos apropriados aos ambientes da Educação Infantil em consonância com as orientações do LEEI;

IV – Eixo dos Sistemas de Avaliação, Monitoramento e Mobilização: consolidação de uma cultura de dados para subsidiar intervenções pedagógicas imediatas voltadas à garantia da alfabetização na idade certa, estruturada por meio de:

a) avaliações diagnósticas e formativas internas: organizadas e aplicadas periodicamente pela própria rede municipal de ensino;

b) avaliações de fluência leitora, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

c) instrumentos de avaliação e monitoramento adotados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

d) Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SISPAE): alinhado aos indicadores estaduais de eficiência educacional do Programa Alfabetiza Pará;

e) Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB): para acompanhamento das metas de qualidade em nível federal;

f) Projeto Avalia Bagre /Alfabetiza Bagre: Cada Criança Conta: são ações institucionais de mobilização social, engajamento comunitário e monitoramento da aprendizagem e assiduidade escolar contra o abandono e a infrequência;

V – Eixo do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas: identificação, certificação, reconhecimento e disseminação de relatos de experiência, projetos de gestão e metodologias pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da rede pública de Bagre-PA;

VI – Eixo da Infraestrutura e Recursos Físicos: fomento à criação de ambientes escolares favoráveis à aprendizagem, com foco em cantos de leitura, ludotecas e acervos bibliográficos apropriados na Educação Infantil e Anos Iniciais.

§ 1º Sem prejuízo dos materiais e recursos recebidos em regime de colaboração com a União e o Estado, fica o Município de Bagre-PA competente para produzir, adquirir e suplementar materiais pedagógicos com recursos próprios, visando à adequação curricular à realidade cultural, socioambiental e ribeirinha do território municipal, bem como para suprir eventuais lacunas ou atrasos no fornecimento pelas esferas governamentais parceiras.

§ 2º A utilização de recursos federais vinculados, inclusive os destinados à ação Cantinhos de Leitura do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), observará os critérios de elegibilidade, as finalidades específicas, as regras de execução e de prestação de contas fixadas pelo órgão concedente.

§ 3º A aplicação e a interpretação dos resultados de avaliações externas observarão as competências dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelos respectivos instrumentos.

## CAPÍTULO III – DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS E MODALIDADES

Art. 5º O Programa Alfabetiza Bagre assegurará e adaptará suas estratégias pedagógicas para garantir o direito pleno à alfabetização na idade certa, bem como a correção de fluxo e a alfabetização tardia, das populações específicas e modalidades de ensino no território municipal, respeitando suas identidades culturais, singularidades e realidades geográficas.

Art. 6º Regulamento próprio do Poder Executivo estabelecerá as estratégias, as parcerias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas seguintes modalidades:

I – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II – Educação Especial;

III – Educação Bilíngue de Surdos;

IV – Educação do Campo, das Águas e das Florestas;

V – Educação Escolar Indígena;

VI – Educação Escolar Quilombola.

§ 1º O atendimento de que trata o caput e os incisos deste artigo dar-se-á, no âmbito do Município de Bagre-PA, mediante:

I – adequação do calendário escolar e das rotinas pedagógicas, sem redução da carga horária legalmente exigida, às realidades sazonais das comunidades ribeirinhas, extrativistas e agrícolas do município;

II – desenvolvimento, produção e fornecimento de suporte pedagógico diferenciado e linguisticamente acessível para o atendimento de crianças e adultos matriculados nas comunidades tradicionais;

III – implementação de ações intersetoriais de transporte escolar fluvial e terrestre seguro, além de programas de assistência estudantil, para combater o abandono escolar e a infrequência nessas localidades.

§ 2º As ações de transporte e assistência estudantil observarão as políticas públicas existentes, as normas de segurança, o planejamento da rede municipal e as dotações orçamentárias disponíveis, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados.

## CAPÍTULO IV – DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL

Art. 7º O Programa Alfabetiza Bagre garantirá o direito à alfabetização plena de todas as crianças público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), assegurando as adaptações necessárias e o suporte pedagógico especializado no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes estratégias:

I – garantia de Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma articulada e colaborativa com o trabalho do professor regente da sala de aula comum;

II – disponibilização de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais pedagógicos adaptados às necessidades específicas dos estudantes em processo de alfabetização;

III – garantia de formação continuada específica para os professores alfabetizadores e professores do AEE voltada a práticas inclusivas de alfabetização e letramento;

IV – garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis nos processos avaliativos, observadas as necessidades dos estudantes e, nas avaliações externas, as normas dos órgãos responsáveis.

## CAPÍTULO V – DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 8° O Programa Alfabetiza Bagre será executado em estrito Regime de Colaboração e articulação com o Estado do Pará e com a União, com foco na melhoria da qualidade do ensino e no combate às desigualdades territoriais e fluviais de aprendizagem, visando à consolidação da alfabetização na idade certa.

§ 1° O Regime de Colaboração efetivar-se-á por meio de:

I – articulação técnica e pedagógica com a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) para implementação do Programa Alfabetiza Pará (Lei Estadual n° 9.867/2023);

II – assistência técnica e financeira prestada pela União para o desenvolvimento das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – engajamento ativo nas ações formativas, de monitoramento e de mobilização social propostas pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização por Território (RENALFA);

IV – alinhamento das metas municipais aos instrumentos de planejamento educacional estadual e municipal aplicáveis.

§ 2° A cooperação técnica e financeira observará os instrumentos de adesão e pactuação, os planos de trabalho e as condições dos programas estaduais e federais, não implicando garantia automática de transferências.

Art. 9° Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Bagre, instância colegiada de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável por apoiar a governança, o acompanhamento técnico e o monitoramento das metas locais da política pública.

§ 1° A composição, as competências complementares e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores alfabetizadores e do articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização por Território (RENALFA).

§ 2º O Comitê não substituirá nem exercerá as competências normativas, deliberativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Educação ou dos Conselhos Escolares, preservadas as atribuições previstas na Lei Orgânica e na legislação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não implicará a criação de cargos, funções gratificadas ou novas unidades administrativas.

§ 4º O Comitê utilizará a estrutura administrativa existente.

## CAPÍTULO VI – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS (3º AO 5º ANO)

Art. 10 O Programa Alfabetiza Bagre garantirá, obrigatoriamente, mecanismos e ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não obtiveram a consolidação da alfabetização na idade certa. Parágrafo único. As ações de recomposição serão direcionadas prioritariamente às crianças que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano, compreendendo:

I – atendimento pedagógico contínuo e ampliação das competências em leitura e escrita;

II – oferta de atividades de reforço e acompanhamento individualizado, inclusive no contraturno escolar, conforme diagnóstico pedagógico, planejamento da rede e condições operacionais e orçamentárias;

III – utilização de avaliações diagnósticas periódicas específicas para monitorar a evolução e corrigir fluxos escolares;

IV – política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais focada em metodologias de aceleração e alfabetização tardia.

## CAPÍTULO VII – DO RECONHECIMENTO E DOS SISTEMAS DE PREMIAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. O Município de Bagre estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer, certificar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização na idade certa.

§ 1º O reconhecimento poderá ser destinado a:

I – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo profissionais da Educação Especial atuantes no ciclo de alfabetização;

II – equipes gestoras das escolas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – órgãos, coordenações ou setores da Secretaria Municipal de Educação de Bagre.

§ 2º Os critérios de seleção e reconhecimento público serão disciplinados por regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A instituição de premiações pecuniárias, bolsas, auxílios ou vantagens financeiras dependerá de disciplina legal específica, quando exigida pela natureza do benefício, e do cumprimento da legislação orçamentária, financeira e de pessoal.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a execução da Política Municipal de Alfabetização e celebrar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação técnica, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação previstas na Lei Orgânica e as normas aplicáveis a cada instrumento.

Parágrafo único. Os planos e projetos destinados à obtenção de auxílios financeiros estaduais ou federais serão elaborados pela administração municipal de ensino com a participação do Conselho Municipal de Educação, na forma do art. 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira, a disponibilidade de recursos e as normas aplicáveis à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos próprios e recursos provenientes de transferências, convênios, termos de cooperação e programas estaduais ou federais, respeitadas suas finalidades, condições de aplicação e regras de prestação de contas.

§ 2º A implementação de ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas públicas observará, quando aplicável, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A abertura de créditos adicionais observará a legislação orçamentária pertinente e dependerá de autorização legislativa quando exigida.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de estudantes, familiares e profissionais da educação no âmbito desta Política observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente as disposições relativas ao melhor interesse de crianças e adolescentes, com medidas de segurança e acesso restrito a dados individualizados.

Parágrafo único. A divulgação de resultados educacionais priorizará informações agregadas, vedada a exposição indevida de dados pessoais dos estudantes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre-PA, 27 de Outubro de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico para devidos fins nos termos do Art. 73 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal O presente Documento foi Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Bagre.

Em: 27/10/2026

Departamento de Publicação

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268

Assinado de forma digital por CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=41367161000103, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

**CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**

Prefeito Municipal de Bagre